

LEI Nº 2.619

DE 16 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a estrutura organizacional, pedagógica e administrativa da rede pública municipal de educação.

Autor: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas de horário parcial ou integral, os Centros Integrados de Educação Pública - CIEP e as Casas da Criança se constituem em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam criadas, na Rede Pública Municipal de Educação, as unidades de Extensão Educacional, segundo os seguintes quantitativos e modalidades:

I - quatorze Clubes Escolares, com a finalidade de resgatar, no contexto educacional, os princípios fundamentais do esporte, associados à ética esportiva, à cooperação mútua entre os alunos e ao compromisso com a responsabilidade individual frente à coletividade;

II - quatorze Núcleos de Arte, com a finalidade de favorecer e estimular a produção artístico-cultural dos alunos;

III - vinte e quatro Pólos de Educação pelo Trabalho, com a finalidade de os alunos adquirirem experiências relacionadas ao mundo do trabalho que expressem a busca de outras formas de integração social na formação para a cidadania.

Parágrafo único. A criação das Unidades de Extensão Educacional referidas no “caput” não desobriga do cumprimento da grade curricular nas demais unidades de ensino da rede municipal.

Art. 3º Ficam transformados em quatro Centros de Educação Pública - CIEP, os Complexos Educacionais Municipais da Avenida dos Desfiles e de Ipanema-João Goulart, com as seguintes denominações:

I - 01.02.102 - CIEP Avenida dos Desfiles/JI;

II - 01.02.103 - CIEP Avenida dos Desfiles/CA à 4ª série;

III - 01.02.104 - CIEP Avenida dos Desfiles/5ª à 8ª série;

IV - 03.06.102 - CIEP JoãoGoul art.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas atualmente existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, objeto das transformações, serão mantidos na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Anexo II.

Art. 5º Ficam criados, para compor a estrutura organizacional das unidades escolares, os Cargos em Comissão de Diretor I V, símbolo DAS-6, no total de oitocentos e trinta e dois.

Art. 6º As unidades educacionais de que trata a presente Lei terão os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

I - nas unidades escolares;

- a) Diretor IV, símbolo DAS-6;
- b) Diretor-Adjunto, símbolo DAI-6;
- c) Coordenador Pedagógico, símbolo DAI-6;

II - nas unidades de extensão educacional:

1) Clubes Escolares:

- a) um Chefe I, símbolo DAI-6;
- b) um Auxiliar de Chefia I, símbolo DAI-5;

2) Núcleos de Arte:

- a) um Chefe I, símbolo DAI-6;
- b) um auxiliar de Chefia I, símbolo DAI-5;

3) Pólos de Educação pelo Trabalho:

- a) um Chefe I, símbolo DAI-6;
- b) um Auxiliar de Chefia I, símbolo DAI-5.

§ 1º As unidades de extensão educacional, quando implantadas em unidades escolares, estarão subordinadas à Direção destas e, quando implantadas fora das unidades escolares, estarão subordinadas às Coordenadorias Regionais de Educação.

§ 2º As atribuições específicas do Diretor de unidade escolar, do Diretor Adjunto, do Coordenador Pedagógico, do Chefe I e do Auxiliar de Chefia I das unidades de extensão educacional estão definidas no Anexo I da presente Lei.

§ 3º Ficam mantidos os quantitativos dos cargos em comissão e funções gratificadas nas unidades de ensino de tempo integral da rede municipal.

Art. 7º Ficam criadas as categorias funcionais de Agente Escolar e Agente de Apoio Escolar, com as seguintes atribuições, respectivamente:

I - executar atividades inerentes ao desenvolvimento da infra-estrutura escolar, particularmente as de apoio à ação educativa do corpo técnico, que atua na educação infantil e na educação especial e, de modo geral, entre o corpo docente e o corpo discente na manutenção da disciplina;

II - executar atividades inerentes à manutenção da infra-estrutura escolar, particularmente relacionadas à limpeza, à conservação e à guarda das instalações, equipamentos e materiais, além de outras atividades correlatas, indispensáveis ao funcionamento da unidade escolar.

Art. 8º Para o ingresso nas categorias citadas no artigo anterior, a escolaridade exigida é a seguinte:

I - Agente Escolar - 8ª série do 1º grau;

II - Agente de Apoio Escolar - 4ª série do 1º grau.

Art. 9º As unidades escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Educação são integradas por duas áreas de atuação, segundo a natureza do trabalho, devendo compor cada uma delas, de acordo com a conveniência administrativa, as seguintes categorias funcionais:

I - área pedagógica:

⇒ Professor;

⇒ Especialista de Educação;

II - área administrativa:

⇒ Agente de Administração;

⇒ Agente Auxiliar de Administração;

⇒ Agente Escolar;

⇒ Agente de Apoio Escolar;

- ⇒ Merendeira;
- ⇒ Inspetor de Alunos;
- ⇒ Agente Educador.

Art. 10. As unidades de extensão educacional são integradas por duas áreas de atuação, segundo a natureza do trabalho, devendo compor, cada uma delas, de acordo com a conveniência administrativa, as seguintes categorias funcionais:

I - área pedagógica:

- ⇒ Professor, conforme a natureza do Programa;

II - área administrativa:

- ⇒ Agente de Administração;
- ⇒ Agente Auxiliar de Administração;
- ⇒ Agente de Apoio Escolar;
- ⇒ Servente.

Art. 11. VETADO

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme o regulamento do Poder Executivo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1998

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O RIO de 19.01.1998

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR:

- cumprir e fazer cumprir a legislação específica vigente, a Lei Orgânica e o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal do Rio de Janeiro e as determinações emanadas

do nível central e intermediário da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Regulamento e o Regimento da unidade escolar;

- implementar a proposta pedagógica emanada da Secretaria Municipal de Educação;
- organizar e manter atualizado o Regimento Interno da escola, promovendo, para isso, intercâmbio entre os membros da comunidade escolar;
- responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos da unidade escolar;
- delegar poderes, distribuir tarefas e atribuir responsabilidades aos seus funcionários, tomando decisões com base em instrumentos e propostas decorrentes de processo participativo;
- aprovar normas para o desenvolvimento das atividades e estimular o desempenho dos diferentes setores da escola;
- divulgar assuntos de interesse da comunidade escolar;
- trabalhar as relações interpessoais entre os membros da comunidade escolar;
- promover a integração da escola com a comunidade, buscando parceria constante;
- responsabilizar-se pelo patrimônio público sob sua guarda;
- gerenciar as ações orçamentário-financeiras da unidade escolar;
- gerenciar Programa de Alimentação da unidade escolar;
- responder pela execução dos serviços realizados por funcionário ou mediante contratação de terceiros;
- responsabilizar-se pela documentação escolar de alunos e ex-alunos da unidade escolar;

II - DO DIRETOR ADJUNTO:

- substituir o Diretor em seus impedimentos;
- responsabilizar-se pela coordenação administrativa, numa ação integrada com todos os setores e profissionais da unidade escolar;
- planejar, coordenar e gerenciar todos os serviços de apoio administrativo das atividades da escola, supervisionando os responsáveis pelos encargos e serviços gerais;
- viabilizar a utilização do ambiente escolar em consonância com o Coordenador Pedagógico, visando ao desempenho das atividades educacionais e comunitárias;

- oferecer às autoridades competentes as informações pertinentes às inspeções administrativas nas unidades escolares;
- colaborar na destinação e no controle da movimentação dos recursos financeiros da escola, em consonância com as decisões da comunidade escolar;
- gerenciar, com o Coordenador Pedagógico, o trabalho dos Agentes de Apoio Escolar, a fim de garantir a disciplina necessária ao bom desempenho das atividades pedagógicas;
- distribuir e supervisionar as tarefas executadas pelos servidores da unidade escolar, assim como o material administrativo necessário;
- co-responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos da unidade escolar;

III - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO:

- assessorar o Diretor na coordenação da elaboração do planejamento, execução e avaliação curricular e o desenvolvimento do trabalho pedagógico, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, de forma a atender à diversidade da escola;

IV - DO CHEFE I:

- gerenciar todas as ações administrativas, pedagógicas e sócio-culturais dos Clubes Escolares, Núcleos de Arte e Pólos de Educação pelo Trabalho, estabelecendo normas e diretrizes operacionais, segundo a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

V - DO AUXILIAR DE CHEFIA I:

- auxiliar o Chefe I em todas as ações administrativas, pedagógicas e sócio-culturais dos Clubes Escolares, Núcleos de Arte e Pólos de Educação pelo Trabalho, no estabelecimento de normas e diretrizes operacionais, segundo a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DIRETOR IV	DAS-6	2
DIRETOR V	DAS-6	1.092
DIRETOR ADJUNTO	DAÍ-5	1.514
SECRETÁRIO II	DAÍ-4	89
CHEFE II	DAÍ-5	114
CHEFE III	DAÍ-4	112

SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DIRETOR IV	DAS-6	1.092
DIRETOR ADJUNTO	DAÍ-6	1.092
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAÍ-6	1.092
CHEFE I	DAÍ-6	52
CHEFE I	DAÍ-6	52
AUXILIAR DE CHEFIA	DAÍ-5	52